



**JULGAMENTO**

**EXTRATO DE PORTARIA**

**Portaria nº 116/15.** Designar **JAQUELINE MARIA GALLO CAMPOS**, Assistente Técnico I, para executar as funções da Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, afastada por motivo de férias, no período de 13/08/15 à 22/08/15, fazendo jus ao salário da substituída, durante o afastamento.

**Portaria nº 117/15.** Nomear para o Cargo de **TÉCNICO NÍVEL MÉDIO - ADMINISTRATIVO, NT, Letra A**, desta Autarquia Municipal, **JEFFERSON VILEMOR OLIVEIRA CANDIDO**, a partir de 12/08/15.

**Portaria nº 118/15.** Conceder a **EDSON ANTUNES GÓES**, LICENÇA PRÊMIO de 30 (trinta) dias em descanso, de 26/08/15 a 24/09/15, referente ao período de 2.007/2.012, Processo Administrativo nº 1.600/13.

**Portaria nº 119/15.** Exonerar a pedido, a Servidora **CAROLINE MESSIAS DA SILVA**, do Cargo de **Cozinha**, desta Autarquia Municipal, Processo Administrativo nº 6.648/15, a partir de 25/08/15.

**Portaria nº 120/15.** Nomear para o Cargo de **GARI, Nível II, Letra A**, desta Autarquia Municipal, **TADEU PIRES DE ALMEIDA**, a partir de 08/09/15.

Ourinhos, 10 de Setembro de 2.015.

**Haroldo Adilson Maranho**  
Superintendente da SAE

Publicada e registrada no Setor de Expediente, na data supra.



**ERRATA**

**Edição nº 909 de sexta-feira 04 de setembro de 2015, Pagina 10**

**Onde se lê:** Aviso de Licitação - Processo 1401/15 Pregão 46/10 -  
**Leia-se:** Processo 1401/15 Pregão 46/15.

**Onde se lê:** Aviso de Licitação - Processo 1403/15 Pregão 48/10 -  
**Leia-se:** Processo 1403/15 Pregão 48/15.

**Onde se lê:** **Processo nº 1400/15. Pregão Presencial nº 47/2010**  
**Leia-se:** Processo 1400/15 Pregão 47/15.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Ata de Registro de Preços nº 47/15. Processo nº 1201/15. Pregão Presencial nº 44/15.** **Órgão Gerenciador:** Superintendência de Água e esgoto de Ourinhos. **Empresa Detentora:** Ourigrama Terraplanagem Ltda EPP. **Objeto:** : Registro de Preços para locação de caminhões e máquinas.. **Data de assinatura:** 26/08/2015. **Vigência:** 12 meses. Haroldo Adilson Maranho. Superintendente da SAE.

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS**  
Estado de São Paulo

**CONVOCAÇÃO**

A Câmara Municipal de Ourinhos torna público que foram apresentados os Projetos de Lei nºs 58 e 59/2015, e convoca a população em geral a participar das audiências públicas a serem realizadas no dia 15 de setembro (terça-feira), das 10 às 11 horas, e no dia 16 de setembro (quarta-feira), das 10 às 11 horas, ocasiões em que os referidos projetos estarão à disposição da comunidade, conforme preceituado no artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

**PROJETO DE LEI N°. 58/2015**

*Dispõe sobre a inclusão de educação ambiental de forma transversal nas escolas municipais de ensino de Ourinhos e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída na Secretaria Municipal de Educação a inclusão de educação ambiental de forma transversal nos currículos, com a finalidade de contribuir para a formação de cidadãos conscientes, aptos a decidir e atuar na realidade socioambiental de maneira comprometida,

respeitando a vida e o bem-estar de cada um e da sociedade local e global trabalhando com atitude, com formação de valores, com o ensino e a aprendizagem de habilidades, procedimentos e comportamentos ambientais corretos.

**Art. 2º.** Cabe a rede municipal de ensino, fomentar, promover e desenvolver a educação ambiental de forma transversal no currículo escolar e integrá-la como prática educativa contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal, na elaboração de projetos educativos, no planejamento de aulas e na análise do material didático; oferecendo ao aluno instrumentos que o faça perceber-se integrante, dependente e agente transformador do ambiente, identificando seus elementos e as intenções entre eles, contribuindo ativamente para a melhoria do meio ambiente.

**Parágrafo Único.** Todas as unidades escolares do município estabelecerão em seu plano de trabalho anual, suficiente número de horas para as discussões e programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria unidade escolar e/ou pelos professores de cada disciplina.

**Art. 3º.** Os programas e atividades de educação ambiental, além dos conteúdos teóricos em salas de aula, deverão enfatizar a observação direta da natureza e os problemas ambientais, o estudo do meio, as pesquisas de campo e as experiências práticas, que possibilitem aos alunos adequadas condições para aplicação dos conceitos.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, em cooperação com outros órgãos públicos, instâncias de gestão participativa, instituições privadas e sociedade civil organizada visa promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente assim como coordenar, fomentar e promover educação ambiental, bem como estabelecer diretrizes de educação ambiental no licenciamento ambiental:

**I** - Às demais secretarias e autarquias, de forma a implementar a educação ambiental voltada para a gestão das políticas públicas setoriais em conformidade com suas respectivas especificidades

**II** - Às instituições educativas da rede privada e estatal, com vistas a promover a educação ambiental de maneira transversal e interdisciplinar integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

**III** - Aos meios de comunicação de massa de todos os setores, para promover, disseminar e democratizar as informações e a formação, de maneira ativa e permanente na construção de práticas socioambientais.

**IV** - Às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, para promover programas destinados à formação dos trabalhadores e empregadores, visando a melhoria e controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

**V** - Ao setor privado, para inserir a educação ambiental permeando o licenciamento, assim como no planejamento e execução de obras, nas atividades, nos processos produtivos, nos empreendimentos

e exploração de recursos naturais de qualquer espécie, sob o enfoque da sustentabilidade e a melhoria da qualidade ambiental e saúde pública.

**Art. 5º.** Com base no art. 16 da Lei Estadual nº. 12.780/07, a Educação Ambiental a ser desenvolvida em todos os níveis e modalidades de ensino da educação básica caracterizar-se-á como uma prática educativa e integrada contínua e permanente aos projetos educacionais desenvolvidos pelas instituições de ensino, incorporada ao Projeto Político Pedagógico das Escolas.

**Parágrafo Único.** A Educação Ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino, devendo ser inserida de forma transversal no âmbito curricular

**Art. 6º.** Com base no art. 10 da Lei Federal nº. 9.795/99, a educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal

**§ 1º.** A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.

**§ 2º.** Nos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.

**§ 3º.** Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 8º.** Revoga-se a Lei nº. 5.527, de 21 de setembro de 2010.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ourinhos, 12 de agosto de 2015.

**BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES**

Prefeita Municipal

**PROJETO DE LEI N°. 59/2015**

*Institui o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PMPSA e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, nos termos do disposto na